

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE LINGÜÍSTICA APLICADA DO BRASIL – ALAB

CAPÍTULO 1 – CARACTERIZAÇÃO

Artigo 1º - A Associação de Lingüística Aplicada do Brasil – ALAB, fundada em 26 de junho de 1990, com estatutos arquivados no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Campinas – SP, com CNPJ/MF sob número 61.705.802.0001-91, consolida a seguir os seus Estatutos, de uma associação civil, sem fins lucrativos, com Diretoria e Conselho Consultivo não remunerados, e sem caráter político-partidário, que congrega pesquisadores em Lingüística Aplicada.

§ 1. Os membros da ALAB pertencem a uma de duas categorias: sócios regulares ou efetivos (contribuintes com anuidade) e sócios vitalícios ou honorários (não contribuintes com anuidade).

§ 2. A admissão de novos sócios regulares depende da aprovação de Diretoria, ouvido o Conselho Consultivo e efetuado o pagamento da taxa anual.

§ 3. Poderão tornar-se sócios honorários as pessoas que tiverem obtido distinção em alguma área da Lingüística Aplicada ou que tenham prestado serviços altamente relevantes à Lingüística Aplicada. As indicações nessa categoria virão em forma de moção justificada da Diretoria para a aprovação dos sócios numa Assembléia Geral. Além de permanente isenção de pagamento das anuidades, os membros honorários terão todos os privilégios franqueados aos sócios regulares.

Artigo 2º - A Associação terá sua sede nacional na Universidade Estadual de Campinas, IEL Bloco 2, Sala 17, Cidade Universitária, caixa Postal 6045, CEP 13081000, Campinas, SP.

§ único – Para efeitos legais a Associação terá foro em Campinas Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Os sócios não respondem subsidiariamente por quaisquer obrigações que os representantes da Associação contraírem em nome desta.

Artigo 4º - Ao nível internacional, a ALAB é filiada à Associação Internacional de Lingüística Aplicada (AILA) como a representante do Brasil nessa entidade.

§ único – Por recomendação do Conselho Consultivo encaminhada à Diretoria e com a aprovação da Assembléia Geral, a Associação poderá buscar filiação ou associação a outras organizações e entidades nacionais ou estrangeiras com objetivos semelhantes aos seus.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Artigo 5º - § único – São finalidades e objetivos da Associação:

- 1) Incentivar a pesquisa e o ensino na área de Linguística Aplicada.
- 2) Promover a divulgação e o intercâmbio de produção científica em Linguística Aplicada.
- 3) Apoiar a criação e a melhoria de cursos de graduação e pós-graduação em Linguística Aplicada.
- 4) Promover o intercâmbio cooperativo entre centros de pós-graduação e pesquisa em Linguística Aplicada no que se refere à atuação docente e discente.
- 5) Apoiar iniciativas de seus associados junto às agências de fomento à pesquisa e à pós-graduação no país e no exterior.
- 6) Incrementar a troca de informações e contatos associações interessadas em Linguística Aplicada.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 6º - A administração da ALAB estará a cargo de:

- I – uma Diretoria
- II – um Conselho Consultivo
- III – uma Assembléia Geral

§ 1. A Diretoria, órgão executivo, não remunerado, será composta por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário executivo e um Tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de dois anos, permitindo-se apenas uma recondução imediata.

§ 2. O Conselho Consultivo, órgão normativo e deliberativo, será composto de sete membros eleitos, juntamente com a diretoria, por dois anos, pela Assembléia Geral.

§ 3. A Assembléia Geral será constituída por todos os associados em dia com a taxa da associação, e será órgão máximo da Associação, cumprindo funções decisórias superiores àquelas de qualquer outro instância e das quais não caberá recurso.

§ 4. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por decisão de um quinto dos associados.

§ 5. O Secretário deverá notificar todos os associados quites com a Tesouraria pelo menos um mês antes da realização da Assembléia.

§ 6. A pauta das reuniões ordinárias, que deverá constar da notificação remetida aos associados, incluirá pelo menos os seguintes itens:

- a) leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) relatório do Presidente;
- c) relatório do Tesoureiro;
- d) relatório da Comissão ad hoc, se houver;
- e) eleições, se previstas;
- f) constituição de comissões ad hoc;
- g) outros.

Artigo 7º - A Diretoria deverá:

- 1) Se reunir pelo menos uma vez por ano;
- 2) Deliberar sobre propostas de modificações e todas as questões que afetam a interpretação dos estatutos;
- 3) Analisar as propostas de candidatos a sócios e deliberar sobre sua admissão;
- 4) Preparar a pauta preliminar para qualquer Reunião Geral conforme os estatutos;
- 5) Realizar transações financeiras em nome da Associação;
- 6) Aprovar o estabelecimento de comissões ad hoc e relatar suas atividades;
- 7) Adotar quaisquer medidas consideradas apropriadas para a consecução dos objetivos da Associação;
- 8) Executar programas e orçamentos aprovados pelo Conselho Executivo e ou Assembléia Geral;
- 9) Executar as medidas sugeridas pela Assembléia Geral e encaminhadas pelo Conselho Consultivo.

Artigo 8º - O Presidente é o Diretor Geral da Associação e, como tal:

- 1) Deverá coordenar as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria, atuando como moderador durante as discussões, dirigindo as atividades da Associação e anunciando oficialmente suas decisões.
- 2) É, ex-officio, membro de todas as comissões ad hoc da Associação com exceção, contudo, da Comissão Eleitoral, se ele próprio for candidato.
- 3) Representar ativa ou passivamente a Associação em juízo ou fora dele.
- 4) Assinar convênios, contratos ou compromissos de qualquer natureza, nomear e constituir procuradores aos quais outorgará os poderes que se fizerem necessários.
- 5) Convocar, por carta circular, pelo menos trinta dias antes do final do mandato, a Assembléia Geral da Associação para eleição da nova Diretoria.
- 6) Executar programas de trabalho elaborados pelo Conselho e aprovados pela Assembléia Geral.
- 7) Assinar qualquer contrato ou documento oficial da Associação aprovado previamente pela Diretoria.

Artigo 9º - O Vice-presidente desempenhará os deveres do Presidente quando o último estiver ausente ou impossibilitado de realizar suas obrigações.

Artigo 10º - O(A) Secretário(a) da Associação como seu(sua) Diretor(a) Administrativo(a) deverá:

- 1) Convocar as reuniões da Diretoria a pedido do Presidente, e a Reunião Geral Ordinária;
- 2) Redigir as atas de todas as reuniões da Diretoria e das reuniões da Assembléia Geral;
- 3) Responsabilizar-se pela guarda dos carimbos, papel timbrado, documentos oficiais e todos os registros da Associação;
- 4) Manter uma lista atualizada dos associados;
- 5) Responsabilizar-se pelo programa de publicações da Associação;
- 6) Administrar a Secretaria e coordenar os assuntos correntes da Associação;
- 7) Assinar qualquer contrato ou documento oficial da Associação aprovado previamente pela Diretoria.

Artigo 11º - O(A) Tesoureiro(a) é responsável pela administração financeira da Associação e deverá:

- 1) Ter a guarda do livro de contabilidade da Associação;
- 2) Receber contas pagáveis à Associação na forma de anuidades, proceder a venda de suas publicações, passar recibos de quitação e organizar registros contábeis da Associação;
- 3) Aceitar verbas, doações e qualquer outra forma de assistência financeira à Associação;
- 4) Saldar despesas rotineiras com dívidas da Associação e outras despesas devidamente aprovadas pela Diretoria ou Assembléia Geral;
- 5) Prestar contas de suas atividades;
- 6) Rubricar qualquer documento envolvendo obrigações financeiras para a Associação.

Artigo 12º - Compete ao Conselho Consultivo como órgão assessor da Diretoria:

- 1) Assessorar a Diretoria na condução da Associação;
- 2) Examinar e encaminhar, com parecer, à Diretoria as propostas de filiação de novas entidades;
- 3) Prover o cumprimento das decisões da Assembléia Geral;
- 4) **Dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho;**
- 5) Assessorar o trabalho de modificação dos Estatutos da Associação;
- 6) Homologar o orçamento e aprovar a prestação de contas da Associação;
- 7) Aprovar o relatório anual de atividades e o programa de trabalho anual proposto pela Diretoria;
- 8) Aprovar a filiação de novos sócios.

Artigo 12º-A – A destituição de membros da Diretoria e do Conselho Consultivo dependerá de deliberação da Assembléia Geral, que será especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO 1V – DOS RECURSOS

Artigo 13º - A receita da Associação resulta:

- 1) Das contribuições dos associados, fixadas anualmente pela Assembléia Geral;

- 2) De recursos provenientes de acordos, convênios, ajustes e outros instrumentos jurídicos para obtenção de apoio institucional e/ou para execução de programas e atividades específicas, com instituições nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas;
- 3) De donativos, legados e subvenções de qualquer espécie.

Artigo 14º - A receita arrecadada será aplicada, exclusivamente, na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos da Associação.

Artigo 15º - A execução financeira da Associação é de responsabilidade do Tesoureiro, em obediência ao decidido pela Assembléia.

Artigo 16º - As operações bancárias da Associação serão realizadas através de banco sugerido pelo tesoureiro e aprovado pela Diretoria.

Artigo 17º - Qualquer documento ou cheque deverá conter a assinatura do Tesoureiro e do Presidente.

CAPÍTULO V – DOS ESTATUTOS

Artigo 18º - A versão em inglês destes Estatutos **terá o mesmo conteúdo e a mesma validade** do Estatuto original.

Artigo 19º - Qualquer moção de emenda aos Estatutos, antes de ser submetida à Assembléia Geral, deverá ser assinada por pelo menos cinco membros quites com a Tesouraria e chegar à Secretaria pelo menos seis semanas antes da data da reunião geral.

Artigo 20º - Notificação de emenda aos Estatutos deverá acompanhar a convocação da Assembléia Geral que deverá ser enviada trinta dias antes da data da reunião onde a emenda será discutida.

Artigo 21º – Os Estatutos da ALAB serão modificados unicamente através de uma resolução da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

§ 1. A aprovação da resolução dependerá da decisão favorável de dois terços dos membros da Assembléia Geral.

§ 2. Por decisão da maioria dos membros da Diretoria e do Conselho Consultivo, a Associação pode convocar Assembléia Geral por meio eletrônico, com a finalidade de realizar a votação para a aprovação dos Estatutos.

Artigo 22º - Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pela Diretoria e pelo Conselho ad referendum da Assembléia Geral.

Artigo 23º – Os presentes Estatutos, depois de aprovados pela Assembléia Geral, serão registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Campinas – SP, e submetidos às demais medidas necessárias para que produzam todos os efeitos legais.

CAPÍTULO VI – DAS COMISSÕES AD HOC

Artigo 24º - A Diretoria pode, por sua própria iniciativa ou por solicitação da Assembléia Geral, criar comissões Ad Hoc que sejam necessárias dentro do arcabouço da Associação.

CAPÍTULO VII – DA VOTAÇÃO E DAS ELEIÇÕES

Artigo 25º - Os termos de referência e a duração do mandato para cada Comissão serão determinados quando cada Comissão for formada.

Artigo 26º - Numa reunião geral qualquer membro tem um voto, mas, no caso de um empate o presidente tem o voto de Minerva.

Artigo 27º - Todas as questões deverão ser resolvidas pela votação da maioria dos membros presentes. A única exceção a este regulamento é que qualquer emenda aos estatutos pede uma maioria de dois terços do total de votos.

Artigo 28º - A votação será realizada, regra geral, por mostra de mãos levantadas a não ser que o Presidente ou dez membros solicitem o voto secreto.

§ 1. Os sócios da ALAB, com suas contribuições em dia, poderão exercer seu direito de voto nas eleições da Diretoria, enviando seu voto pelo correio em envelope fechado, o qual deverá chegar às mãos do Secretário até um dia antes da Assembléia.

§ 2. A presença na Assembléia poderá ser por procuração específica, com firma reconhecida em cartório.

Artigo 29º - Membros da Diretoria serão eleitos em Reunião Ordinária da Assembléia Geral

Artigo 30º - Qualquer membro quite com a tesouraria poderá candidatar-se para um cargo na Diretoria.

Artigo 31º - Para ser considerado candidato, cada membro deverá:

- 1) ter o apoio de cinco associados quites com a tesouraria;
- 2) submeter sua inscrição por escrito ao Presidente da Comissão Eleitoral

Artigo 32º - Qualquer cargo, exceto o de Presidente, que vagar antes do término da gestão, será preenchido por um dos seguintes métodos:

- a) por escolha unânime de outros membros da Diretoria;
- b) por voto da Assembléia em Reunião Extraordinária convocada para esse fim específico.

Artigo 33º - Quando vagar o cargo de Presidente ou os cargos de mais do que dois outros membros da Diretoria, deverá haver eleições simultâneas ou não, em reuniões de Assembléia Geral.

Artigo 34º - A Comissão Eleitoral é formada de pelo menos três membros que não poderão ser candidatos a quaisquer dos cargos da Diretoria.

Artigo 35º - As responsabilidades da Comissão Eleitoral:

- a) o convite a membros em dia com anuidade para se candidatarem a cargos vacantes na Diretoria;
- b) a acolhida de indicações de membros em dia para se candidatarem a vagas na Diretoria;
- c) o encaminhamento do processo eleitoral.

§ Único. Nos casos em que não seja possível realizar o processo eleitoral em reunião ordinária da Assembléia, pode-se, por decisão da maioria dos membros da Diretoria e do Conselho Consultivo, proceder à realização do pleito por correio ou votação eletrônica, desde que respeitados os prazos de convocação, a ser feita por correio, por mensagem eletrônica ou convocação pública.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36º - a Associação somente se extinguirá por deliberação de dois terços dos membros da Assembléia Geral, destinando-se, neste caso, seu patrimônio a entidade não lucrativa com objetivos similares.

Artigo 37º - O associado que não tiver quitado sua anuidade até o dia 1º de julho, terá suspensos os seus direitos e privilégios para o ano em curso.

Artigo 38º - Com o arquivamento destes estatutos ora consolidados, as suas estipulações passam a vigorar a partir desta Assembléia Geral de 04 de setembro de 1998.

Artigo 39º – A sanção de demissão ou exclusão de associados dependerá do voto da maioria dos membros da Diretoria da ALAB e do Conselho Consultivo.

§ 1. A instauração de processo para a aplicação da sanção de demissão ou exclusão de associados dependerá de manifestação favorável da maioria dos membros da Diretoria e do Conselho Consultivo.

§ 2. Qualquer associado poderá pleitear a aplicação da sanção de demissão ou exclusão de associados.

§ 3. A sanção de demissão ou exclusão de associados condiciona-se à existência de justa causa, assegurando-se direito de defesa, a ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação pelo associado.

§ 4. O associado demitido ou excluído poderá recorrer da decisão à Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação da decisão.

Artigo 40º - Os casos gerais e atípicos, não contemplados nestes Estatutos, serão analisados e decididos pela Diretoria e pelo Conselho Consultivo da Associação.

Declaro a bem da verdade e para os devidos fins, que o presente documento, digitado em 8 folhas de papel, constitui, em seu inteiro teor, os Estatutos da Associação de Linguística Aplicada do Brasil - ALAB, devidamente aprovados em Assembléia Geral Extraordinária, realizada por meio eletrônico, em

Maria Luisa Ortiz Alvarez
Presidente